



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016**

Em 30 de março de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de março de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 07/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1934/2016, em 10 de março de 2016, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 037 e 038, expedidos em 10 de março de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

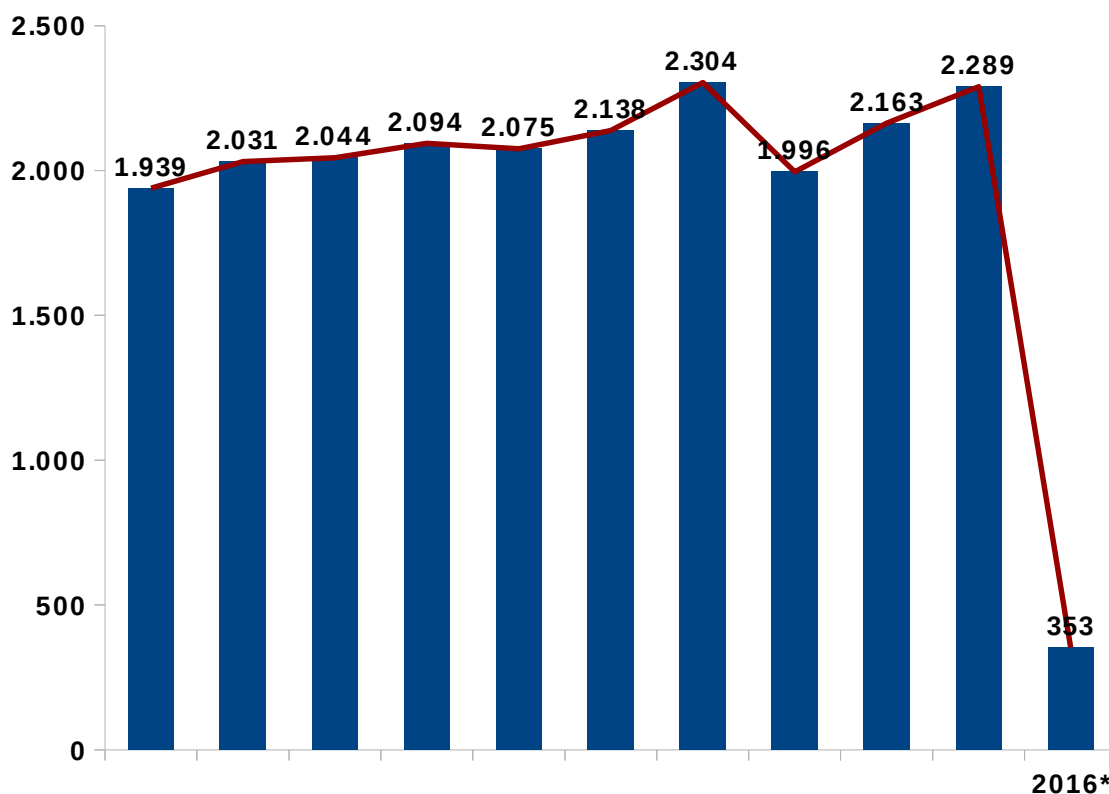


A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000,00 o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 4ª Vara do Trabalho de Goiânia



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.289 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.178 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

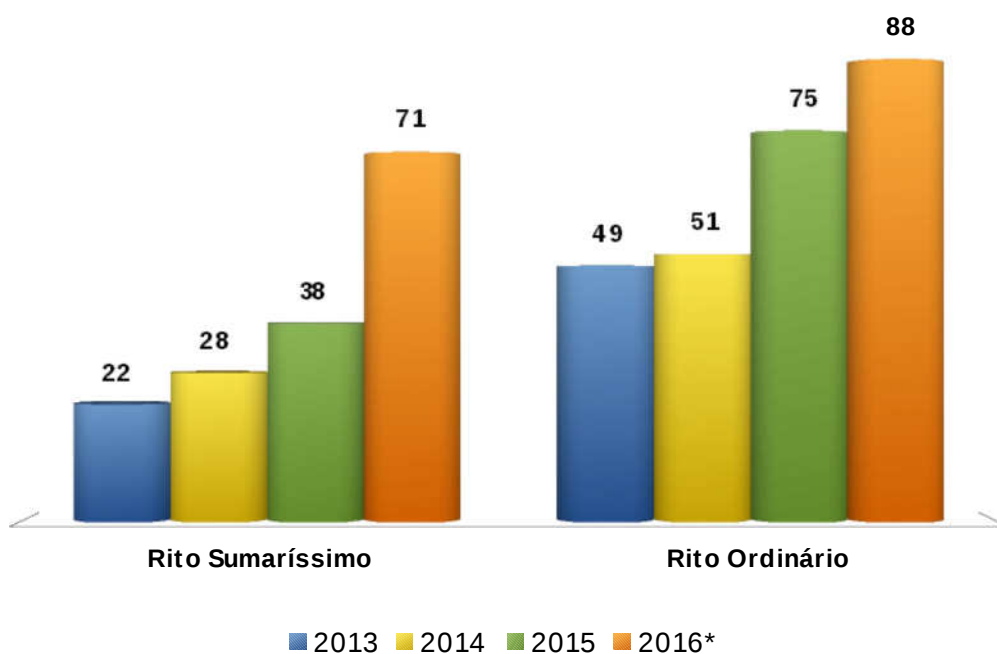
2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

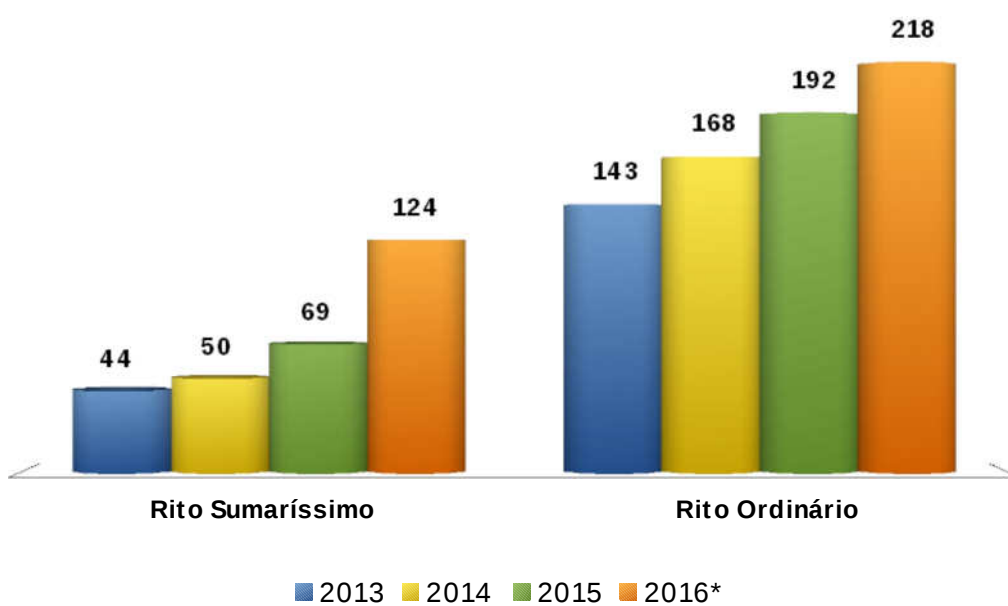
4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

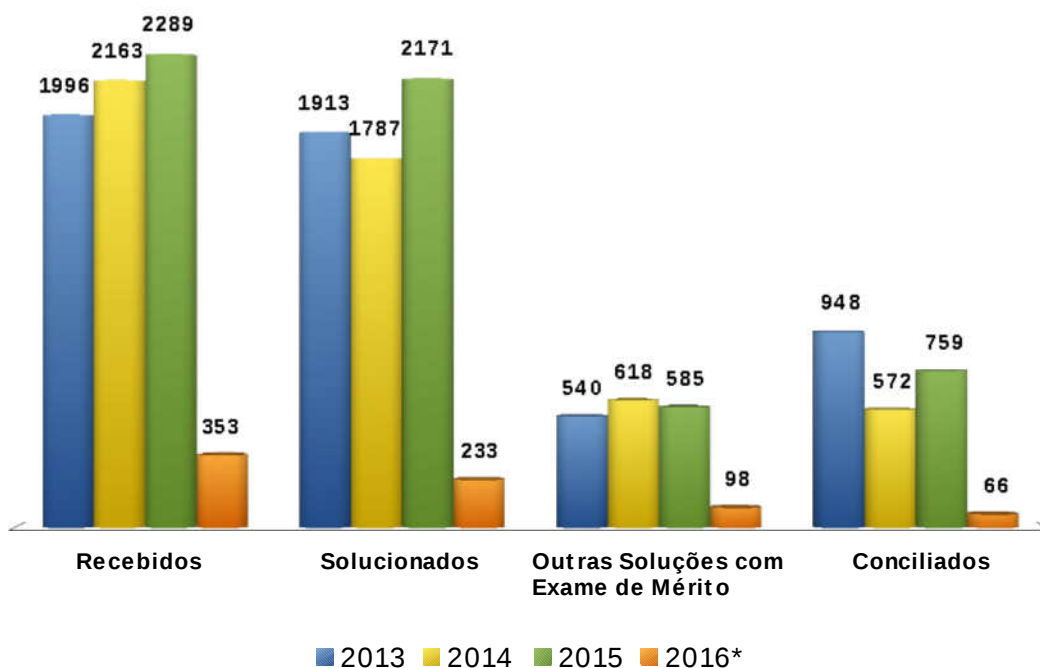
4ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



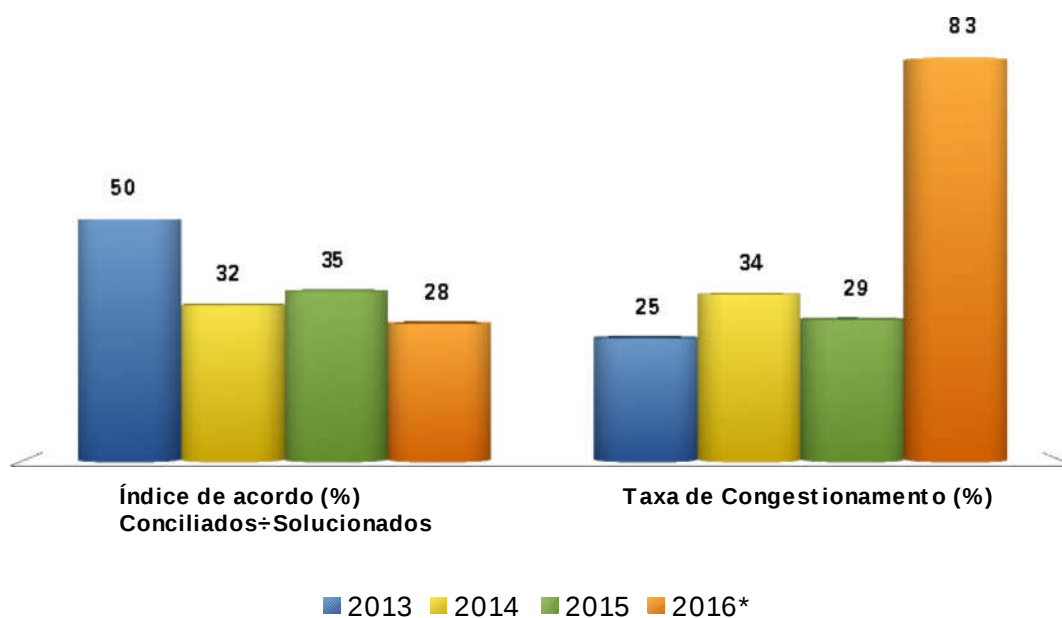
4ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



4ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

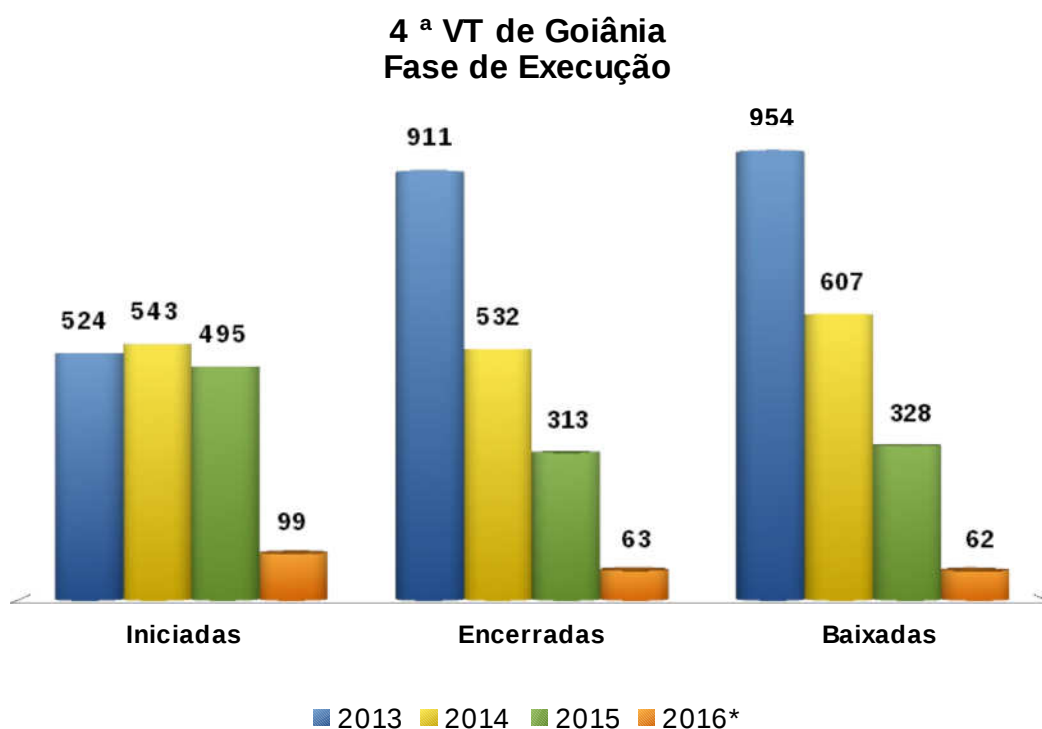


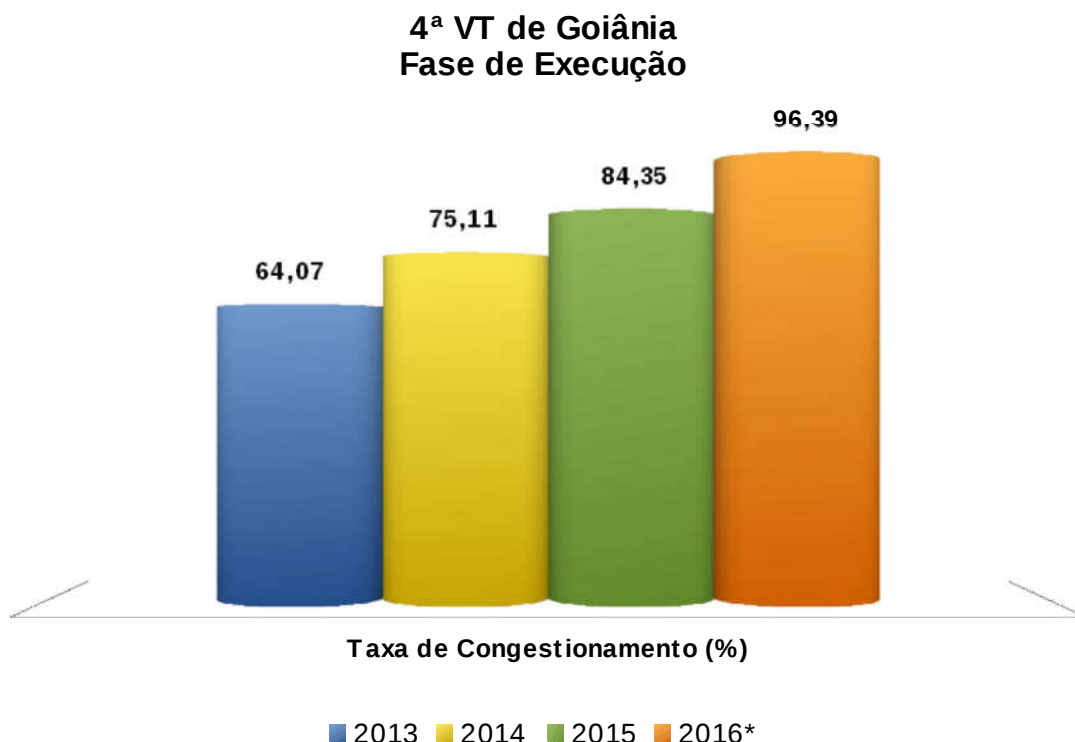
4ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um crescimento contínuo dos prazos médios de designação da primeira audiência e da entrega da prestação jurisdicional, notadamente para os processos que tramitam no rito ordinário, muito embora tenha havido uma certa estabilidade na demanda processual nos últimos cinco anos. Os prazos do rito sumaríssimo, embora registrem um aumento contínuo no último triênio, ainda encontram-se dentro de um limite razoável, em face do volume processual desta Vara do Trabalho. De se notar, ainda, que o índice de acordo neste juízo está abaixo da média regional, bem como da média das demais Varas do Trabalho da Capital, o que pode ter contribuído, também, para o elastecimento desses prazos. Outro fator que, certamente, tem contribuído para o elastecimento do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional é a prática adotada pelo juízo de designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, o que será tratado adiante. Para conter o aumento nos prazos médios dos processos que tramitam no rito ordinário, é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, uma maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelas magistradas atuantes neste juízo, com vistas a obtenção de melhores índices de produtividade neste exercício, o que certamente contribuirá para o cumprimento da **Meta 1 do CNJ**, cujo resultado no exercício de 2015 foi de **94,80%** (2289 processos distribuídos e 2171 processos julgados).

4.2 FASE DE EXECUÇÃO





No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **66,13%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 4ª Vara do Trabalho iniciou **495** e baixou **328** execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de **84,35%**, bem acima da média do Regional no mesmo ano, que foi de **72%**. Por esta razão, o Desembargador-Corregedor exortou as magistradas atuantes nesta unidade, com o indispensável auxílio da sua equipe de servidores, a adotarem medidas mais eficazes na condução dos processos na fase de execução, com a utilização de todos os convênios à disposição deste juízo, além de observar o rol mínimo de atos executórios, previsto na **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**, conforme recomendado nesta ocasião.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, mas não será reiterada, em razão da necessidade de revisão do referido dispositivo do PGC.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, inclusive naqueles em que houver arquivamento por ausência do reclamante ou extinção do feito sem julgamento de mérito, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores dos acordos pagos, bem como os recolhimentos de custas, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 5 e 20 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.5 Que a Secretaria observe o prazo de 5 dias para pagamento nas cartas de citação, conforme o disposto no **artigo 8º da Lei nº 6.830/80**, bem como, a necessidade de fazer constar de todas as publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC**, conforme apontado no item **7.2 – 10 e 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores das custas recursais e dos recolhimentos previdenciários, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 16 e 23 do Relatório de Correição**; e

7.1.3 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 19 do Relatório de Correição;

7.2.2 Que as excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no **item 7.1 – 28 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/04/2015 a 18/03/2016) foram designadas **376 (trezentos e setenta e seis)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo;

7.2.3 A inclusão de processos, na fase de execução, em pauta, para tentativa de conciliação, em razão da elevada taxa de congestionamento registrada nesta correição, nos termos dos artigos 26, V, “d”, da CPCGJT, e 195 do PGC, da Corregedoria Regional, conforme apurado no **item 5 – nº 22 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e o servidor que trabalha no CJPC, 1 estagiário e 1 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.149 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 2.001 e 2500 processos é de **13 a 14 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação desta Vara do Trabalho. No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro e fevereiro de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **65,82%** dos processos recebidos no período (distribuídos 353 processos e solucionados 233 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **773** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **623** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, até o mês de fevereiro de 2016, a unidade solucionou mais **30** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **93,86%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, contribuindo para o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à

média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **41,08%**, bem próximo da média regional (42%). Neste exercício, até o mês de fevereiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **28%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, exortando, todavia, as magistradas atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até fevereiro de 2016, **99** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **63** execuções, o que corresponde a **63%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, atípicos em relação a prestação jurisdicional. Para tanto, exortou novamente as magistradas que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, especialmente com relação ao atendimento das Recomendações constantes nos itens 7.1.3 e 7.2.3 desta ata, o que certamente contribuirá para o cumprimento desta meta.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

- a)** A atividade judicial da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia é bem desempenhada pelas Excelentíssimas Juízas Titular, Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, e Auxiliar, Taís Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, o que pode ser constatado pela inexistência de pendências processuais a cargo das Excelentíssimas Juízas e pelo bom desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ no último triênio. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor entendeu, pelas razões já expostas nesta ata, que um melhor planejamento das pautas de audiências para os processos que tramitam no rito ordinário, e a dedicação de especial atenção aos processos na fase de execução, trarão significativas melhorias nos índices de desempenho desta unidade, encarecendo às magistradas a adoção das providências recomendadas nesta ata.
- b)** Enalteceu o procedimento adotado pelas Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº

2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem dirigida pelo servidor Antônio Gonçalves da Silva Neto, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com pouca margem de erro, e regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, não obstante a defasagem no quadro de lotação da unidade, conforme apurado no item 8 desta ata. Em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10276/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 30 de março de 2016.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

